



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

## **PROJETO BÁSICO**

**Processo Licitatório nº 061/2024**  
**Dispensa de licitação nº 040/2024**  
**Processo Administrativo nº 101/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3.815 - Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de rastreamento via satélite, por GPS/GSM/GPRS, para monitoramento de veículos compreendendo a instalação e locação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mobile (Android e IOS) para gestão da frota do CISAM Meio Oeste.

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa de licitar, conforme Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

*Art. 75. É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de rastreamento via satélite, por GPS/GSM/GPRS, para monitoramento de veículos, compreendendo a instalação e locação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mobile (Android e IOS) para gestão da frota do CISAM Meio Oeste.

2.2. O serviço deve incluir o fornecimento de equipamentos em perfeito estado e condições de uso, a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

2.3. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web, integrando logística e gerenciamento da frota.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**2.4. O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços, no mínimo:**

**2.4.1.** Localizador por GPS; e

**2.4.2.** Comunicador por GPRS ou equivalente;

**2.4.3.** Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo CISAM Meio Oeste, sob responsabilidade da empresa a ser contratada;

**2.4.4.** A empresa deverá ministrar treinamento aos gestores do sistema, de forma presencial ou via web, em horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e/ou 13h00min e 17h00min, em dias úteis).

**2.4.5.** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web, integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda aos requisitos deste termo de referência.

**2.5. O sistema deverá, no mínimo, permitir/possuir:**

**2.5.1.** Rastreamento do veículo em tempo real, 24h por dia, sempre que o cliente desejar, via web ou via app para Tablets/Smartphones (Android e IOS);

**2.5.2.** Localização de todos os veículos em um único mapa/tela, atualizável automaticamente, com informações de: velocidade, histórico e etc.;

**2.5.3.** Emissão de alertas, sempre que existir uma violação no veículo em área restrita, excesso da velocidade permitida, desvio de rota ou qualquer outro evento programado para o veículo, chegará um sinal de alerta no sistema;

**2.5.4.** Emissão de relatórios gerenciais (relatórios de trajeto percorrido, velocidade, relatório de paradas, horas trabalhadas, entre outros) que podem ser gerados pelo próprio usuário dentro do sistema;

**2.5.5.** Criação de cercas eletrônicas, áreas programadas de entrada ou saída, como permissão para o veículo. Caso o veículo esteja fora da área autorizada o sistema deve enviar um alerta;

**2.5.6.** Central de monitoramento 24h (DDG 0800) para casos de roubo/furto ou localização;

**2.5.7.** Funções especiais de logística como locais de entrega, pontos de referência, entregas, rota, motorista, dentre outras;

**2.5.8.** Suporte via telefone, web, app e e-mail;

**2.5.9.** Instalação dos módulos de rastreamento deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato;

**2.5.10.** A capacitação dos profissionais do CISAM Meio Oeste deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a instalação dos módulos de rastreamento, para possibilitar o treinamento já com os dados de rastreamento da sua frota;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**2.5.11.** A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento;

**2.5.12.** O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;

**2.5.13.** Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço.

## **2.6. Instalação e capacitação:**

**2.6.1.** A Instalação dos módulos de rastreamento deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato e em local conforme especificado no item 3.4.2;

**2.6.2.** Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros na sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço;

**2.6.3.** A capacitação dos profissionais do CISAM Meio Oeste deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a instalação dos módulos de rastreamento, para possibilitar o treinamento já com os dados de rastreamento da sua frota.

## **2.7. Garantia e Assistência Técnica:**

**2.7.1.** A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento;

**2.7.2.** O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;

**2.7.3.** Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**3.1.** A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços continuados de rastreamento e monitoramento veicular se justifica pela necessidade de otimizar a gestão da frota de veículos garantindo maior eficiência nas operações. Com o uso de tecnologia de rastreamento, é possível obter informações em tempo real sobre a localização e o estado dos veículos, o que permite um gerenciamento mais eficaz das rotas e dos horários, contribuindo para a redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

**3.2.** O monitoramento veicular por meio de sistemas de rastreamento proporciona um incremento significativo na segurança da frota. A possibilidade de rastrear cada veículo em tempo real



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

minimiza os riscos de furtos e extravios, permitindo a rápida localização em caso de incidentes. Isso não apenas protege o patrimônio do CISAM Meio Oeste, mas também assegura a integridade dos colaboradores que utilizam os veículos para desempenhar suas atividades, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e tranquilo.

**3.3.** A implementação do monitoramento veicular gera benefícios adicionais, como a disponibilização de relatórios gerenciais detalhados sobre o uso da frota, possibilitando uma análise mais aprofundada dos dados operacionais. Essa análise se torna fundamental para a tomada de decisões estratégicas, permitindo identificar padrões de uso, otimizar a manutenção dos veículos e planejar futuras aquisições ou investimentos. O rastreamento veicular é um passo decisivo para aprimorar a eficiência operacional e garantir a segurança dos ativos do CISAM MO.

**3.4.** Isto posto, muito embora seja cediço que na Administração Pública as contratações devem ser, via de regra, precedidas de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, § 2º, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**3.5.** Destarte, sendo lícita a contratação de referidos serviços por meio de Dispensa de Licitação nas hipóteses definidas em lei onde, o CISAM-MO efetuou 03 (três) parâmetros de preços, conforme cópias anexas ao Processo Administrativo nº 101/2024.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** A(s) despesa(s) resultante(s) desta contratação ocorrerá(ão) à conta das dotações orçamentárias do CISAM Meio Oeste.

*Função: 04*

*Sub Função: 122*

*Programa: 04*

*Projeto/Atividade: 2.001*

*Despesa: 004*

*Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00*

*Fonte de Recurso: Próprios*

## **5. DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que rege a vigência do contrato.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 6. DO PREÇO

6.1. O preço total dos serviços será composto pelos valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação dos módulos de rastreamento nos veículos da frota do CISAM MO (parcela única)	02	UN		
02	Locação de módulo de rastreamento veicular (02 veículos)	12	Mês		
03	Serviço de rastreamento veicular (02 veículos)	12	Mês		
<b>VALOR TOTAL</b>					

6.2. Após o recebimento das propostas, será avaliado o serviço fornecido, a habilitação da empresa e emissão da Solicitação de Fornecimento conforme proposta enviada.

6.3. O pagamento será realizado através do CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao término da competência.

6.4. É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CISAM MEIO OESTE, na qual deverá constar o número da dispensa de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido, e **deverá ser enviada ao e-mail: contabilidade@cisam.sc.gov.br até o quinto dia útil do mês subsequente ao término da competência.**

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

6.8. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**6.9.** No eventual atraso de pagamento por parte do CISAM MO a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

## **7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

**7.1.** Para fins de habilitação as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

### **7.1.1. Da Regularidade Jurídica:**

**a)** Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

### **7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

### **7.1.3. Da Qualificação Econômica Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

### **7.1.4. Da Qualificação Técnica:**



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

- a) Documentos que comprovem a aptidão para atender ao objeto do edital, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa proponente forneceu, a qualquer tempo, materiais de característica semelhantes ao licitado, de acordo com a qualidade exigida e com os prazos assumidos.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Conforme a Resolução CISAM MO nº 25/2024, o Sr. Edson Antonio Cassiano, ocupante do emprego de Superintendente, é o gestor de contrato, enquanto o Sr. Leomar Eggers, ocupante do emprego de Contador é o responsável pela fiscalização da execução dos contratos que se destinem a serviços comuns, bens comuns, aquisição e compras de contratos administrativos em geral.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Cabe ao Contratante:**

9.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com o item 6 deste Projeto Básico;

9.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

### **9.2. Cabe à Contratada:**

9.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

9.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

9.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**9.2.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**9.2.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

**10.2.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.3.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

**10.7.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 10.2.

**10.8.** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, o CISAM MO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** O CISAM MO observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM MO ou a terceiros.

**10.11.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**10.12.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.13.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

**10.14.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.15.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CISAM Meio Oeste esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Capinzal/SC, 22 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDSON ANTONIO CASSIANO

Data: 23/08/2024 16:28:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON ANTONIO CASSIANO**  
Superintendente



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

## ANEXO I

Processo Licitatório nº 061/2024  
Dispensa de licitação nº 040/2024  
Processo Administrativo nº 101/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM MO Nº XXX/2024

Termo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE** e a **XXX**.

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** O **CISAM MEIO OESTE**, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço em Acesso Cidade Alta, nº 3.815 - Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, inscrito no CPF sob o nº 482.175.XXX-68, designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **XXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à **XX**, nº **XX**, bairro **XXX**, no Município de **XXX**, Estado de **XXX**, contrato através do telefone **(XX) XXXX-XXXX** e e-mail: **XX@XX.XXX.XX**, representado neste ato pelo seu Administrador(a), Sr(a). **XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**. Nos termos do Processo Licitatório supracitado, na modalidade de Dispensa de Licitação, bem como das normas da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de rastreamento via satélite, por GPS/GSM/GPRS, para monitoramento de veículos compreendendo a instalação e locação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e Mobile (Android e IOS), para gestão da frota do CISAM Meio Oeste, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e conforme indica o quadro abaixo.**

Ite m	Descrição	Quant .	Unidad e
01	Instalação dos módulos de rastreamento nos veículos da frota do CISAM MO (parcela única)	2	UN
02	Locação de módulo de rastreamento veicular (2 veículos)	12	Mês
03	Serviço de rastreamento veicular (2 veículos)	12	Mês



1.2. O serviço deve incluir o fornecimento de equipamentos em perfeito estado e condições de uso, a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.3. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web, integrando logística e gerenciamento da frota.

1.4. **O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços, no mínimo:**

1.4.1 Localizador por GPS; e

1.4.2 Comunicador por GPRS ou equivalente;

1.4.3 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo CISAM Meio Oeste, sob responsabilidade da empresa a ser contratada;

1.4.4 A empresa deverá ministrar treinamento aos gestores do sistema, de forma presencial ou via web, em horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e/ou 13h00min e 17h00min, em dias úteis).

1.4.5 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web, integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda aos requisitos deste termo de referência.

1.5. **O sistema deverá, no mínimo, permitir/possuir:**

1.5.1 Rastreamento do veículo em tempo real, 24h por dia, sempre que o cliente desejar, via web ou via app para Tablets/Smartphones (Android e IOS);

1.5.2 Localização de todos os veículos em um único mapa/tela, atualizável automaticamente, com informações de: velocidade, histórico e etc.;

1.5.3 Emissão de alertas, sempre que existir uma violação no veículo em área restrita, excesso da velocidade permitida, desvio de rota ou qualquer outro evento programado para o veículo, chegará um sinal de alerta no sistema;

1.5.4 Emissão de relatórios gerenciais (relatórios de trajeto percorrido, velocidade, relatório de paradas, horas trabalhadas, entre outros) que podem ser gerados pelo próprio usuário dentro do sistema;

1.5.5 Criação de cercas eletrônicas, áreas programadas de entrada ou saída, como permissão para o veículo. Caso o veículo esteja fora da área autorizada o sistema deve enviar um alerta;

1.5.6 Central de monitoramento 24h (DDG 0800) para casos de roubo/furto ou localização;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

1.5.7 Funções especiais de logística como locais de entrega, pontos de referência, entregas, rota, motorista, dentre outras;

1.5.8 Suporte via telefone, web, app e e-mail;

1.5.9 A Instalação dos módulos de rastreamento deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato;

1.5.10 A capacitação dos profissionais do CISAM Meio Oeste deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a instalação dos módulos de rastreamento, para possibilitar o treinamento já com os dados de rastreamento da sua frota;

1.5.11 A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento;

1.5.12 O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;

1.5.13 Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço.

## **1.6 Instalação e capacitação:**

1.6.1 A Instalação dos módulos de rastreamento deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato e em local conforme especificado no item 3.4.2;

1.6.2 Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros na sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço;

1.6.3 A capacitação dos profissionais do CISAM Meio Oeste deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a instalação dos módulos de rastreamento, para possibilitar o treinamento já com os dados de rastreamento da sua frota.

## **1.7 Garantia e Assistência Técnica:**

1.7.1 A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento;

1.7.2 O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;

1.7.3 Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

1.8 Após o recebimento das propostas, será avaliado o serviço fornecido, a habilitação da empresa e emissão da Solicitação de Fornecimento conforme proposta enviada.

1.9 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, em decorrência da necessidade de uma melhor gestão, controle e sistematização da frota dentro do contexto das atividades de deslocamento realizadas pelo CISAM MO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15 de setembro de 2024 e término em 14 de agosto de 2025.

2.2. No interesse da administração este Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, somadas todas as vigências contratuais, não haja extrapolação do valor limite previsto no art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº

14.133 de 1º de abril de 2021.

2.3. Ocorrendo prorrogação, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é estimado em R\$ **XX (XX)**.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Instalação dos módulos de rastreamento nos veículos da frota do CISAM MO (parcela única)	UN	2	R\$ <b>XX</b>	R\$ <b>XX</b>
02	Locação de módulo de rastreamento veicular (2 veículos)	Mês	12	R\$ <b>XX</b>	R\$ <b>XX</b>
03	Serviço de rastreamento veicular (2 veículos)	Mês	12	R\$ <b>XX</b>	R\$ <b>XX</b>
				<b>Valor total</b>	<b>R\$ <b>XX</b></b>

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

3.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação,



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. **DO REAJUSTE:** Caso haja prorrogação, os valores constantes no Contrato poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

3.3.1. Para a análise e possível concessão de reajustamento contratual, observar-se-á o interregno mínimo de 1 (um) ano de vigência do contrato.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CISAM MEIO OESTE, na qual deverá constar o número da dispensa de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido, e deverá ser enviada ao e-mail: [contabilidade@cisam.sc.gov.br](mailto:contabilidade@cisam.sc.gov.br) até o quinto dia útil do mês subsequente ao término da competência.

3.5. Realizado através do Contratante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao término da competência.

3.6. Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do mesmo, a depender do evento.

3.7. É obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11. O CONTRATANTE, exigirá da CONTRATADA que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS e FGTS, durante toda a vigência do contrato.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

3.12. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

3.13. Em caso de eventual atraso no pagamento, o CONTRATANTE procederá à atualização do valor mediante correção monetária do período medida pelo índice INPC/IBGE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento do Exercício de 2024, obedecendo à seguinte dotação orçamentária.

*Função: 04*

*Subfunção: 122*

*Programa: 04*

*Projeto/Atividade: 2.001*

*Despesa: 004*

*Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00*

*Fonte de Recurso: Próprios*

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

5.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21;

5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

5.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 5.1;

5.6. As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.3. e 5.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item nº 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

6.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

6.2.2. Definitivamente, por servidor/funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

7.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;
- II – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pelo Consórcio CISAM Meio Oeste, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- III – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- XI – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- XIII – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

XIV – constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.4. Para cada contrato será previamente designado um fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, um substituto, mediante resolução, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I – promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

III – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

IV – anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o contratado relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

7.5. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

7.6. Ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

7.8. O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade do serviço e, conseqüente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

7.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.10. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.11. Sendo o Sr. Leomar Eggers, ocupante do cargo de contador e coordenador administrativo e financeiro do CISAM, designado como responsável pela FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo, conforme Resolução 025/2024.

7.12. Sendo o Sr. Edson Antonio Cassiano, Superintendente do CISAM Meio Oeste, designado como responsável pela GESTÃO do Contrato Administrativo, conforme Resolução 025/2024.

7.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.14. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

7.15. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **8. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A instalação dos módulos de rastreamento deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

8.2. A capacitação dos profissionais do CISAM Meio Oeste deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a instalação dos módulos de rastreamento, para possibilitar o treinamento já com os dados de rastreamento da sua frota.

8.3. O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato.

8.4. Os serviços deverão ser efetuados em estrutura própria e/ou por parceiro/técnico autorizado, em local que diste, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do CISAM Meio Oeste, efetuando manutenção preventiva e/ou corretiva, para evitar descontinuidade da execução do serviço.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. Cabe ao CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor/funcionário especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula sexta deste contrato;

9.1.3. Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto deste Contrato;

9.1.4. Providenciar a publicação do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

9.2. Cabe à CONTRATADA:

9.2.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.2.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

9.2.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

9.2.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

9.2.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

9.2.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do CISAM MO;

9.2.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência;

9.2.11. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo do CISAM MO nº 085/2024.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

12.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

12.2.1 Quantitativas, quando houver mudança nos volumes contratados.

12.2.2 Qualitativas, quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. A troca eventual de documentos entre o CISAM MO e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes declaram que possuem conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Convênio até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes. Também, as Partes empregarão métodos de segurança, integridade e confidencialidade para proteger a informação dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando ao correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e o atendimento do exercício do direito dos titulares de dados, e asseguram que adotam políticas de boas práticas, governança, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigação para os agentes de tratamento, ações



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

educativas e mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos no tratamento de dados. As Partes comprometem-se em ajudar uma à outra a cumprir todos os requisitos legais, em particular cada Parte deve:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais dos titulares única e exclusivamente para os fins de exercício do cumprimento do presente Convênio;
- b) Fornecer à outra parte apoio razoável no cumprimento de qualquer solicitação relativo aos direitos do titular dos dados;
- c) Não realizar transferência internacional dos dados pessoais sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, bem como não reproduzir, comunicar, ceder, divulgar ou transmitir total ou parcialmente os dados pessoais a terceiros ou entidades que não sejam necessários para o estrito cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Ajudar a outra parte a responder qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- e) Comunicar a outra Parte, imediatamente e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, de incidentes e/ou vazamentos envolvendo o tratamento de dados pessoais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

17.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

18.2. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Capinzal-SC, 23 de agosto de 2024.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

AMBIENTAL CISAM MO

Nilvo Dorini - Presidente

**CONTRATANTE**

---

XX

XX – Administrador

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome: Leomar Eggers

CPF n.º 032.452.XXX-64

.....  
Nome: Natalia Aline Rodrigues França

CPF n.º 095.716.XXX-78